



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

L I D O

Em, 21 / 08 / 12

*DAUS* 12079

Assessoria de Plenário

RQ 1702 /2012

**REQUERIMENTO**

**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

**Requer a realização de Audiência Pública para tratar da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS por parte das operadoras de cartões de crédito débito no âmbito do Distrito Federal.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 56, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública em data oportuna, para tratar da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS por parte das operadoras de cartões de crédito débito no âmbito do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

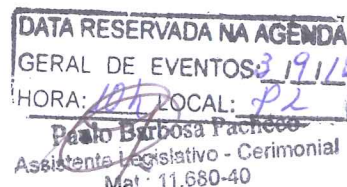
O presente requerimento objetiva discutir a obrigatoriedade da retenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, assunto tratado na Lei Complementar nº 116/2003 e no Projeto de Lei n 54 de 2012 que tramita nesta Casa.

A municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador de serviços. Considera-se para tanto a localidade em que há unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada como sede ou filial da pessoa jurídica, sendo assim, portanto, a localidade em que estiver configurada uma organização (complexo de bens) necessária ao exercício da atividade empresarial ou profissional.

É de notório conhecimento que, para tentar fugir do pagamento de alíquotas maiores (5%), as administradoras de cartões, com suas estruturas



Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1702/2012  
Folha Nº 01/1111



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 20/08/2012, 17:12

*DAUS*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete do Deputado Raad Massouh*

operacionais invariavelmente localizadas em sua maioria em Barueri/SP, registram sedes virtuais nesta localidade, conseqüentemente, ao invés de pagar à Fazenda do local do serviço prestado, recolherão aos municípios paulistas indevidamente em decorrência da manobra sonegatória, obtendo um considerável lucro fiscal às custas do erário do Distrito Federal.

Sob o equivocado argumento do direito adquirido pelas instituições financeiras, a alíquota neste paraíso fiscal (Barueri/SP) continua irrisória (0,2%), apesar da Emenda Constitucional nº 37/2002 ter fixado em 2% a alíquota mínima do ISS, o que gera dificuldades para que o Distrito Federal consiga arrecadar o ISS incidente sobre o serviço cobrado por elas aos tomadores locais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões                      de                      de 2012.

**RAAD MASSOUH**  
Deputado Distrital

K.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em ordem do dia.

Em, 22/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo  
R.O. Nº 1702/2012  
Folha Nº 03 - 11/11/11